



Foro do Interior

Cível e Comercial

AGUAÍ

EDITAL PROCESSO Nº 1001947-56.2019.8.26.0083

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Aguaí, Estado de São Paulo, Dr(a). ANDRE ACAYABA DE REZENDE, na forma da Lei, etc.

EDITAL DO ART. 52, §1º, LEI Nº 11.101/2005. DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RELAÇÃO DE CREDORES E PRAZO PARA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA AO ADMINISTRADOR JUDICIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SUPERPACK INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA. (CNPJ Nº 05.994.759/0001-50) PROCESSO Nº 1001947-56.2019.8.26.0083 VARA ÚNICA DA COMARCA DE AGUAÍ/SP.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, tramita a RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Autos nº 1001947-56.2019.8.26.0083, requerida por SUPERPACK INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA. (CNPJ Nº 05.994.759/0001-50), com sede na Rua Rogéria Callardo Alonso, s/n., lotes 1 e 2, Município de Aguaí, Estado de São Paulo, e em ditos, conforme decisão deste Juízo, fls. 259/262, datada de 27/11/2019 e disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico na data de 29/11/2019, foi DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da requerente acima qualificada, ficando pelo presente edital INTIMADO (A)(S) da decisão proferida.

Vistos. 1. Trata-se de recuperação judicial proposta por Superpack Indústria de Produtos Plásticos Ltda. 2. Analisando detidamente os argumentos expostos na inicial, bem assim os documentos anexados ao pedido e juntados posteriormente (após análise prévia de escritório especializado), tenho que estão suficientemente satisfeitas as condições exigidas no artigo 51 do mencionado da LRF, não estando presentes, de outro lado, os impedimentos constantes do artigo 48 da mesma lei. Por isso, DEFIRO o processamento da recuperação judicial e, na forma do artigo 52 da lei de regência: a) NOMEIO administrador judicial a pessoa jurídica R4C ASSESSORIA EMPRESARIAL ESPECIALIZADA LTDA., devendo declarar, no termo de que trata o artigo 33 da Lei nº 11.101/05, o profissional responsável pela condução do processo de recuperação judicial, o qual não poderá ser substituído sem autorização do Juízo (LRF, art. 21, parágrafo único). INTIME-SE a empresa nomeada, por e-mail, para, no prazo de 5 dias assinar o termo de compromisso de bem e fielmente cumprir o encargo, sob pena de responsabilidade civil e penal, na forma do artigo 52, inciso I, da LRF. A proposta de remuneração, observado o disposto no artigo 24 da LRF, poderá ser apresentada após análise dos estabelecimentos e ainda das tratativas com a própria recuperanda, estabelecendo-se o prazo máximo de 30 dias. b) DISPENSO a apresentação de certidões negativas para que a empresa exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no artigo 69 da lei de regência (LFR art. 52, II). c) DETERMINO a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações ou execuções (e seus embargos), movidas em face da recuperanda, inclusive aquelas dos credores particulares dos sócios solidários (se for o caso), pelo prazo de 180 dias corridos (LRF, art. 6º c/c § 4º), ressalvadas: (c.1) as ações que demandarem quantia ilíquida (§ 1º do art. 6º), que deverão ter processamento continuado no juízo em que estiverem; (c.2) as ações de natureza trabalhista e as impugnações mencionadas no § 2º do art. 6º; (c.3) as execuções de natureza fiscal, ressalvada a concessão de parcelamento (§ 7º do art. 6º) e, (c.4) as ações relativas a crédito ou propriedade na forma dos §§ 3º e 4º do art. 459 reconhecida, desde já a impossibilidade da venda ou retirada do estabelecimento da devedora dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial (LRF, art. 52, III). Por força do artigo 52, § 3º, da LRF, caberá à autora, no prazo de 30 dias para comprovar a este Juízo a comunicação das suspensões das ações e execuções. Nesse sentido: "Trata-se de diligência simples, porém importante, a ser cumprida pelo devedor, devendo comprovar ao juiz da recuperação que fez as devidas comunicações." (Manoel Justino Bezerra Filho. Nova Lei de Recuperação e Falências Comentada. 3. Ed., RT, p. 156). d) DETERMINO à recuperanda: (d.1) a apresentação mensal de contas demonstrativas (balancetes) enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (LRF, art. 52, IV); (d.2) em todos os atos, contratos e documentos firmados utilize, após seu nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial" (LRF, art. 69 e parágrafo único). 3. OFICIE-SE à JUCESP, para averbação, nos registros do devedor, da existência da presente demanda. Por questões de celeridade (CF art. 5º LXXVIII e CPC, art. 4º) e cooperação (CPC, art. 6º), a presente decisão, digitalmente assinada, valerá como ofício, ficando à disposição no sistema SAJ. A própria parte interessada (recuperanda), nos termos do Provimento CG nº 43/2012, deverá acessá-la pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjsp.jus.br), instruindo-a com as cópias necessárias para seu cumprimento, reconhecida a autenticidade pelo advogado (CPC, art. 425, IV), apresentando-a para protocolo perante a JUCESP e comprovando nos autos em 15 dias. 4. Em vista do princípio da cooperação (CPC, art. 6º), DETERMINO que a parte autora apresente extrato de edital (em via digital) ao Administrador, no prazo de 5 dias, facilitando a prestação jurisdicional. O extrato deverá conter: a) resumo do pedido do devedor e desta decisão; b) relação nominal de credores, com discriminação do valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do artigo 7º, § 1º, da LRF (15 dias a contar da publicação do edital), e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do artigo 55, também da lei de regência; e, d) a íntegra do § 2º do artigo 52, da LRF. Após análise parcimoniosa do Administrador e disponibilização ao Cartório Judicial, EXPEÇA-SE edital, na forma determinada no artigo 52, § 1º da LRF, a ser publicado no órgão oficial e também em jornal de circulação regional (LRF, art. 191). As despesas de publicação correrão a cargo da requerente uma vez que, conforme anota a doutrina, "se a empresa está em tão grande dificuldade que não pode suportar as despesas do edital, com grande probabilidade não estará também de conseguir o deferimento da recuperação" (Manoel Justino Bezerra Filho. Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada. 4. ed., RT, 2007, p. 163). 5. Os credores terão o prazo de 15 dias para apresentarem as suas habilitações ao Administrador Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º da LRF. 6. DEFIRO, nos termos do artigo 53, o prazo improrrogável de 60 dias para o devedor apresentar seu plano de recuperação, sob pena de convalidação em falência. Ressalto que o devedor deverá observar o disposto no § 4º do artigo 52 e cumprir fielmente o contido no



artigo 66 da LRF. Os credores terão o prazo de 30 dias para manifestarem a sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o artigo 7º, § 2º, da LRF (item 4 desta decisão), ou de acordo com o disposto no artigo 55, parágrafo único, da LRF. 7. COMUNIQUE-SE, por carta com AR, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipais de todos os estabelecimentos (LRF, arts. 52, V). 8. DETERMINO a suspensão do processo falimentar (LRF, arts. 95 e 96, VII). 9. Os prazos correrão todos em dias úteis (CPC, art. 219), exceto o stay period. 10. OFICIE-SE à ELEKTRO REDES S/A (fls. 11) comunicando acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial, bem como para que se abstenha de efetuar o corte de fornecimento de energia elétrica oriundos de eventual inadimplemento de contas de luz, água e gás anteriores ao pedido de recuperação judicial (Súmula nº 57 do TJSP). 11. INTIMEM-SE, inclusive o Ministério Público. Dr. ANDRE ACAYABA DE REZENDE, Juiz de Direito.

Relação nominal de Credores apresentada pelos devedores, com classificação e valor do crédito:

CREDORES CLASSE I - TRABALHISTAS KLEBER ALBERTO SERRA R\$ 2.500,00; TOTAL DE CREDORES DA CLASSE I TRABALHISTAS R\$ 2.500,00; CREDORES CLASSE II GARANTIA REAL AZUL DO VENTO S. A. COBRANÇAS R\$ 625.000,00; TOTAL CREDORES CLASSE II GARANTIA REAL R\$ 625.000,00; CREDORES CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS DAVI RIBEIRO DOS SANTOS R\$ 33.644,98; BANCO SAFRA S.A. R\$ 800.000,00; ITAÚ UNIBANCO S.A. R\$ 610.648,45; PLASTSEVEN IND. E COM. LTDA. R\$ 22.305,64; BANCO SANTANDER S.A. R\$ 511.377,80; CONESUL CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA. R\$ 38.505,39; ELEKTRO REDES S.A. R\$ 450.000,00; TOTAL DE CREDORES CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS R\$ 2.466.482,26.

Ficam advertidos os credores e demais interessados que nos termos do § 1º do art. 7º da Lei 11.101/05 terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, para apresentar suas habilitações ou divergências de créditos quanto aos créditos relacionados que deverão ser entregues diretamente a Administradora Judicial, R4C ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., preferencialmente pelo email superpack@r4cempresarial.com.br, ou em seu escritório na rua Oriente, n. 55, sala 407 Ed. HEMISPHERE Norte Sul Chácara da Barra, Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13090-74. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, publicado na forma da Lei. Aguai, 17 de dezembro de 2.019.

ÁGUAS DE LINDÓIA

PROCESSO: 1001468-47.2018.8.26.0035 EDITAL DE INTERDIÇÃO. Ante o exposto, e atenta a tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por EDSON BERNARDI para decretar a interdição da ré IRENE OLIVIA LOURENÇO VALEZE BERNARDI, portadora da cédula de identidade nº 4.446.627 SSP/SP, filha de João Veleze e Magdalena L. Valeze, devendo ser representada por seus Curadores para prática dos atos de natureza negocial e patrimonial, preservados os direitos indicados no art. 85, § 1º da Lei nº 13.146/2015. Com fundamento, nos termos do artigo 1.775, § 1º, do Código Civil e art. 84, § 1º, da Lei nº 13.146/2015, nomeio curador(a) os filhos EDSON BERNARDI JÚNIOR, portador do CPF nº 093.868.178-88, cédula de identidade nº 17.486.82 SSP/SP e JÚLIO CÉSAR BERNARDI, CPF nº 111.768.528-41, cédula de identidade nº 11.748.683, cabendo-lhes REPRESENTAR o(a) interdito(a) na prática dos da vida civil... P.I.C.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1001601-89.2018.8.26.0035 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Águas de Lindoia, Estado de São Paulo, Dr(a). Juliana Forster Fulfaro, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) LEANDRO MESSIAS MACHADO, Brasileiro, Solteiro, Desempregado, RG 40.712.213-8, CPF 307.945.928-80, com endereço à Av Monte Sião, 1020, Bela Vista, CEP 13940-000, Águas de Lindoia - SP, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Nivaldo Antonio Stachetti e outro, alegando em síntese: que são tios de P.A.M e R.A.M, filhos do requerido, e estão exercendo a guarda dos menores, requerendo sua regularização. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Águas de Lindoia, aos 29 de janeiro de 2020.

Vara Única Vara Única EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1000096-63.2018.8.26.0035 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Águas de Lindoia, Estado de São Paulo, Dr(a). Juliana Forster Fulfaro, na forma da Lei, etc. FAZ SABER ao Vale dos Ipês Empreendimentos Imobiliários SPE Limitada, CNPJ 24.804.524/0001-01, representado por seu administrador Francisco Antonio Lozano Perez, CPF 041.270.788-80, aos réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Daniela Artuso, CPF 304.428.408-29, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando usucapir uma área de terreno com área de 272,25 metros quadrados, de forma irregular situada de frente para a Viela Thiago Céu Brugini, perímetro urbano desta cidade e Comarca de Águas de Lindoia distante 23,60 metros da Rua da esquina mais próxima, formada com a Rua Dracena, sendo que referido imóvel usucapiendo é parte ideal do imóvel matrícula 5.096 do CRI de Águas de Lindoia/SP de propriedade de Vale dos Ipês Empreendimentos Imobiliários SPE Limitada, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Águas de Lindoia, aos 10 de dezembro de 2019.

AMERICANA

1ª Vara Cível

Cartório do 1º Ofício Cível
Fórum de Americana - Comarca de Americana
JUIZ: FABIANA CALIL CANFOUR DE ALMEIDA